



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 016/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.487/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.487/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise observamos que a matéria abre crédito adicional especial no orçamento vigente, por excesso de arrecadação, para que possa suplementar elemento da SEMECE, para suplementar elemento Obras e Instalações, por anulação de dotação orçamentária.

As alterações orçamentárias e segue as normas legais, LOA e Lei Federal 4320/64.

III – Voto

Em estudo a matéria vi que o mesmo trata da abertura de credito adicional suplementar, por anulação de dotação no valor de R\$ 46.750,24 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) quer irão suplementar na SEMECE, no elemento Obras e Instalações, para



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

a contrapartida na obra de reforma da Escola Municipal Arquimedes Fernandes.

A matéria está de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não traz prejuízos ao município, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

A matéria está de acordo com as Leis, Lei 4.320/64 e LOA, para a abertura de crédito suplementar, por anulação de dotação e irão permitir o pagamento de contrapartida municipal.

Os Recursos são próprios do município, para a contrapartida e que necessita de base orçamentária legal.

A alteração orçamentária está devidamente justificada, e a cobertura vem de dentro da própria secretaria, não e não prejudica o município, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
PRESIDENTE INTERINO

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO